



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

REGISTRADO

SOB Nº _____
LIVRO *Lei Municipal*
Nº _____ FLS. *047*
DERRUBADAS *23/05/08*
Miro Mülbeier
Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº 749/2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar
Concessão de uso de bem público e dá outras
providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Derrubadas autorizado a realizar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, a teor do artigo 45, XIV, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla a concessão administrativa do direito de uso da área de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), para a empresa **Vivo S.A. Pessoa Jurídica de Direito Privado**, CNPJ nº 02.449.992/0001-64, com sede na Av. Higienópolis, nº 1365, em Londrina/PR, por meio da sua filial do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 02.449.992/0121-70, situada na Avenida José Bonifácio, nº 245, Bairro Farroupilha, em Porto Alegre/RS.

Parágrafo único: A área objeto da presente concessão está localizada em parte da quadra 16, do município Derrubadas, dentro de uma área maior de 2.040,62 m², matrícula nº 12.392, do Cartório de Registro de Imóveis de Tenente Portela/RS.

Artigo 3º - A concessão disposta na presente Lei autoriza o direito de utilização exclusiva do referido imóvel para a implantação da estação Rádio Base (antena), respectiva rede de abastecimento de energia elétrica e outras instalações que se fizerem necessárias para a execução do objeto.

Artigo 4º - O prazo de vigência da concessão de uso será de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período havendo o interesse das partes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 23 dias do mês de abril de 2008.

Miro Mülbeier
Miro Mülbeier
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 23/04/2008

Derrubadas
Um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008